



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 119/2023-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica complementar à Nota Técnica nº 99/2023-CGFAP/SAPS/MS ([0034962747](#)) com os subsídios para a publicação da minuta de portaria que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho no terceiro quadrimestre do ano de 2023, mantendo os mesmos indicadores e as regras de financiamento aplicadas desde o segundo quadrimestre do ano de 2022, atendidas as recomendações da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - CONJUR/MS no PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0035497555](#)).

2. **ANÁLISE**

2.1. Em análise à minuta de Portaria encaminhada por meio do Despacho CGFAP/SAPS/MS ([0034962725](#)) a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - CONJUR/MS assim se manifestou por meio do PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0035497555](#)):

10. Este órgão de assessoramento jurídico não é instância revisora de justificativa de dispensa de AIR, de modo que as observações acima, nos termos do item 4 deste parecer, são meramente sugestivas, com o intuito de robustecer a instrução processual. Dito isso, recomenda-se reavaliar a questão e, conforme o caso, ou ajustar a justificativa, inserir outros fundamentos (inclusive, cabe mencionar que o despacho 0035269699 traz também o inciso II do art. 4º, que fala em urgência, sem mencionar, todavia, o fundamento fático), ou elaborar a AIR.

11. Quanto aos aspectos formais do documento em si, referendam-se as minutas em anexo com apontamentos de caráter formal. Constam em anexo uma minuta com marcações e outra sem. Recomenda-se a implementação das sugestões lá consignadas (ou a apresentação de justificativa caso contrário, conforme art. 50, VII da Lei nº 9.784/99) e análise dos comentários lá constantes.

12. No que tange às questões orçamentárias, a CGPO informa a ausência de impacto orçamentário para o presente exercício. Todavia, considerando que a portaria em questão gera despesas, entende-se ser necessária a confirmação de existência de disponibilidade orçamentária pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, na forma do art. 12, §4º da Portaria GM/MS nº 2500/2017.

13. Por fim, quanto à tramitação processual, anote-se a necessidade de anuência do SE antes da assinatura pela Ministra de Estado, em face do art. 11 da Portaria nº 2500/2017 supracitada.

(...)

16. Considerando que se tratam de razões de fato e de caráter técnico, seja quanto à idoneidade da premissa de que as metas finais seriam atingíveis, seja quanto ao tempo eventualmente necessário ou insuficiente para que novas metas sejam pactuadas, esta Consultoria não tem atribuição para recomendar o que seja a esse respeito, além de que se atente para a verossimilhança e suficiência da motivação aposta nos autos em relação à realidade de fato subjacente, de modo que fique cristalina a inviabilidade de medidas de caráter mais permanente.

(...)

19. Desse modo, diante de tudo o que se expôs, ressalvadas questões de conveniência e oportunidade, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta de portaria ora apresentada, com as observações dos itens 10, 11, 12, 13 e 16, **sem a necessidade de retorno dos autos a esta Consultoria Jurídica.** (grifou-se)

2.2. No Despacho n. 03257/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0035497555](#)) a Consultora Jurídica junto ao Ministério da Saúde aprovou o PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0035497555](#)).

2.3. Quanto à recomendação da CONJUR/MS no item 10 do PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0035497555](#)), cumpre esclarecer, que a justificativa de baixo impacto não está atrelada somente à questão de percentuais da dotação orçamentária mas também ao fato da alteração não repercutir de forma substancial nas políticas públicas de saúde, pois, conforme ressaltado no item 2.26 da Nota Técnica nº 99/2023-CGFAP/SAPS/MS ([0034962747](#)) referente a fundamentação de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, a alteração proposta não implica em previsão de novos indicadores ou alteração nas regras do pagamento por desempenho, não havendo implicações de mérito para a publicação, trata-se apenas de previsão de manutenção no terceiro quadrimestre do ano de 2023, da aplicação dos indicadores e regras de financiamento vigentes desde o segundo quadrimestre do ano de 2022. Ademais, conforme ressaltado pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira –CGPO/SAPS ([0035275426](#)) as alterações propostas não impactam nas projeções orçamentárias visto que mantém-se a previsão orçamentária para o ano de 2023, considerando as regras que vem sendo aplicadas desde o segundo quadrimestre do ano de 2022.

2.4. A alteração se enquadra ainda na hipótese prevista no inciso II do art. 4º do Decreto 10.411/2020, conforme ressaltado no Despacho CGOEX/SAPS ([0035269699](#)). Assim dispõe o referido dispositivo:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

2.5. A minuta de Portaria proposta define os indicadores do pagamento por desempenho do terceiro quadrimestre do ano de 2023, em atenção ao previsto no art. 12-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe que ato do Ministro de Estado da Saúde definirá os indicadores e as metas para o pagamento por desempenho, enquadrando-se, portanto, no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020. Ressalte-se que sem a publicação da referida minuta restará inviabilizado o pagamento por desempenho no terceiro quadrimestre de 2023, por ausência de previsão normativa.

2.6. Em atendimento à recomendação da CONJUR/MS disposta no item 11 do PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0035497555](#)) foram realizados por esta área técnica os ajustes na minuta de Portaria, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, nos termos da versão “Minuta SEM MARCAS” ([0035497488](#)) anexada aos autos pela referida Consultoria Jurídica.

2.7. Com relação à manifestação da CONJUR/MS no item 16 do PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0035497555](#)) conforme esclarecido nos itens 2.20 a 2.21 da Nota Técnica nº 99/2023-CGFAP/SAPS/MS ([0034962747](#)), além de ainda permanecer em análise e discussão a necessidade de aperfeiçoamentos no componente pagamento por desempenho, até o presente momento, do total de 5.567 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete) municípios, apenas 1.007 (mil e sete) alcançaram a meta do indicador VI (proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre) e 946 (novecentos e quarenta e seis) a meta o indicador VII (proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre), mantendo-se ainda a necessidade de manutenção dos indicadores e regras de financiamento no terceiro quadrimestre do ano de 2023 de modo a evitar redução no repasse do custeio dos municípios que não estão atingindo as metas dos indicadores VI e VII e possibilitar o pagamento do incentivo financeiro no terceiro quadrimestre do ano de 2023.

2.8. Quanto a existência de disponibilidade orçamentária para publicação da minuta de portaria proposta assim se manifestou a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira –CGPO/SAPS ([0035275426](#)):

Sobre o assunto, convém observar que a manutenção dos indicadores e regras previamente mencionados mantém a previsão orçamentária, pois o pagamento por desempenho está sendo realizado, desde o segundo quadrimestre do ano de 2022, com base na aplicação das metas reais de cinco indicadores e no pagamento de 100% das metas de dois indicadores, tratando-se, portanto, da alteração da norma apenas para a manutenção das regras vigentes ao longo de todo o exercício de 2023.

Assim, salientando-se que o objeto material do ato normativo proposto possui informações de ordem técnica, no que tange à ótica orçamentária, restou identificado que as alterações propostas não impactam nas projeções orçamentárias desta Coordenação-Geral, não havendo, portanto, óbices à publicação do documento em comento.

2.9. Nesse sentido, **acerca da recomendação da CONJUR/MS no itens 12 e 13 do PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0035497555) sugere-se o encaminhamento dos autos por esta CGOEX/SAPS para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS para confirmação da existência de disponibilidade orçamentária conforme já manifestado pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira –CGPO/SAPS (0035275426). Após manifestação da SPO/SE/MS, posterior encaminhamento dos autos à Secretaria Executiva – SE/MS para anuência da minuta de Portaria antes da assinatura da Ministra de Estado da Saúde.**

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Atendidas as recomendações da CONJUR/MS e considerando o disposto no item 19 do PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0035497555) **de viabilidade jurídica da proposta de portaria sem necessidade de retorno dos autos à referida Consultoria Jurídica, retornem-se os autos à Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária - CGOEX/SAPS para adoção das providências pertinentes à publicação da minuta de portaria encaminhada por meio do Despacho CGFAP/SAPS (0035641263) ressaltando a necessidade de envio dos autos para SPO/SE/MS e SE/MS em atendimento às recomendações da CONJUR/MS dispostas nos itens 12 e 13 do Parecer referenciado.**



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária substituto(a)**, em 29/08/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035612300** e o código CRC **AED8F0D2**.